



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
ITAPUCA/RS

RESOLUÇÃO CME nº 03/2026

Dispõe sobre diretrizes de proteção digital e sobre o uso de dados pessoais, imagem e voz de crianças e adolescentes no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Itapuca/RS.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Itapuca /RS, no uso de suas atribuições legais que confere o inciso III do Art. 11 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2426 de 30 de abril de 2021 e na Lei Municipal nº 658, de 25 de junho de 2008 que cria o Sistema Municipal de Ensino,

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a crescente utilização de tecnologias digitais no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso de dados pessoais, imagem e voz de estudantes no ambiente educacional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes para:

I – Proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital;

II – Tratamento de dados pessoais;

III – Uso de imagem e voz de estudantes;

no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Itapuca/RS.

Art. 2º São objetivos desta norma:

I – Garantir a segurança digital dos estudantes;

II – Assegurar a proteção de dados pessoais;

III – Prevenir riscos relacionados ao uso inadequado de tecnologias;

IV – Promover o uso consciente, seguro e equilibrado da tecnologia;

V – Orientar famílias, educadores e gestores sobre direitos e deveres no ambiente digital.

CAPÍTULO II – DO TRATAMENTO DE DADOS, IMAGEM E VOZ

Art. 3º O uso de dados pessoais, imagem e/ou voz de estudantes somente será permitido mediante autorização prévia, expressa, informada e específica do responsável legal.

Art. 4º Ficam vedadas autorizações genéricas, devendo conter obrigatoriamente:

- I – Finalidade do uso;
- II – Meios de divulgação;
- III – Prazo de utilização;
- IV – Forma de armazenamento dos dados.

Art. 5º A utilização deverá observar:

- I – Respeito à dignidade da criança e do adolescente;
- II – Proteção contra exposição indevida;
- III – Uso exclusivamente institucional e pedagógico;
- IV – Princípio da necessidade e da minimização de dados;
- V – Proporcionalidade, evitando-se uso excessivo.

Art. 6º É vedado:

- I – Uso de imagem para fins pessoais de servidores;
- II – Divulgação de situações que exponham vulnerabilidade do estudante;
- III – Identificação completa do aluno em meios públicos, salvo necessidade pedagógica justificada;
- IV – Compartilhamento em redes sociais pessoais de profissionais;
- V – Uso de dados, imagem ou voz para fins comerciais.

CAPÍTULO III – DA PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS DADOS

Art. 7º As instituições de ensino deverão:

- I – Adotar medidas técnicas e administrativas de proteção de dados;
- II – Garantir controle de acesso às informações;
- III – Prevenir uso indevido, vazamentos ou acessos não autorizados;
- IV – Assegurar o armazenamento seguro dos dados pessoais, imagem e voz, com acesso restrito e uso exclusivamente institucional e pedagógico.

Art. 8º O tratamento de dados deverá observar:

- I – Finalidade específica;
- II – Adequação e necessidade;
- III – Transparência;
- IV – Segurança e prevenção;

V – Responsabilização e prestação de contas.

CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO DE IDADE E USO DE PLATAFORMAS

Art. 9º Fica vedado o uso, no ambiente escolar, de plataformas digitais que utilizem exclusivamente autodeclaração etária sem mecanismos efetivos de verificação.

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Priorizar plataformas com mecanismos de verificação de idade;
- II – Orientar as escolas quanto ao uso seguro de aplicativos e tecnologias;
- III – Promover ações educativas sobre identidade e segurança digital.

CAPÍTULO V – DO VÍNCULO COM RESPONSÁVEIS

Art. 11 Para estudantes menores de 16 anos:

- I – Recomenda-se supervisão parental no uso de plataformas digitais;
- II – As escolas deverão orientar as famílias quanto à responsabilidade no acompanhamento do uso.

Art. 12 As instituições de ensino deverão:

- I – Promover ações de orientação às famílias;
- II – Disponibilizar materiais educativos sobre controle parental e segurança digital.

CAPÍTULO VI – DA PREVENÇÃO AO USO EXCESSIVO DE TECNOLOGIAS

Art. 13 Recomenda-se que:

- I – Plataformas educacionais evitem mecanismos que incentivem uso compulsivo;
- II – O tempo de uso de dispositivos digitais seja adequado à faixa etária dos estudantes.

Art. 14 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Estabelecer orientações sobre uso pedagógico de tecnologias;
- II – Incentivar práticas pedagógicas equilibradas (presenciais, offline e híbridas);
- III – Capacitar professores para identificação de sinais de uso excessivo de tecnologia.

CAPÍTULO VII – DA PROTEÇÃO CONTRA CONTEÚDOS NOCIVOS

Art. 15 As escolas deverão orientar estudantes e famílias quanto:

- I – À identificação de conteúdos inadequados ou prejudiciais;
- II – Aos mecanismos e canais de denúncia disponíveis.

Art. 16 Em casos de exposição de estudantes a conteúdos nocivos:

- I – A escola deverá comunicar imediatamente os responsáveis;
- II – Poderá acionar o Conselho Tutelar, quando necessário;

III – Deverá orientar a família quanto à solicitação de remoção do conteúdo.

CAPÍTULO VIII – DA PUBLICIDADE E USO DE DADOS

Art. 17 Fica vedado no ambiente escolar:

- I – Uso de plataformas que realizem publicidade direcionada com base em dados de crianças e adolescentes;
- II – Utilização de mecanismos de recompensa aleatória voltados ao público infantojuvenil.

Art. 18 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Garantir conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- II – Orientar as instituições quanto à proteção de dados pessoais;
- III – Evitar o compartilhamento desnecessário de informações.

CAPÍTULO IX – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Orientar as instituições de ensino;
- II – Promover formações continuadas;
- III – Acompanhar e monitorar o cumprimento desta Resolução.

Art. 20 Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – Fiscalizar o cumprimento desta Resolução;
- II – Emitir orientações complementares;
- III – Deliberar sobre casos omissos.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

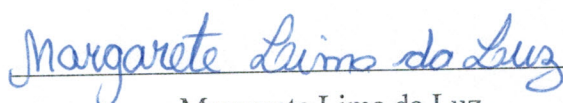
Art. 21 A autorização para uso de dados pessoais, imagem e voz poderá ser revogada a qualquer tempo pelo responsável legal, mediante solicitação formal.

Art. 22 As instituições de ensino deverão adotar modelo padronizado de termo de autorização, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Fica revogada a Resolução CME nº 05, de 11 de setembro de 2025.

Itapuca/RS, 15 de abril de 2026.



Margarete Lima da Luz

Presidente do CME



**MUNICÍPIO DE
ITAPUCA**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS PESSOAIS, IMAGEM E VOZ DE ALUNO(A)

Responsável legal: _____

CPF: _____

Aluno(a): _____

Data de nascimento: ___ / ___ / _____

Escola: _____

Eu, na qualidade de responsável legal pelo(a) aluno(a) acima identificado(a), **AUTORIZO**, de forma livre, informada e inequívoca, a utilização dos dados pessoais, da imagem e da voz do(a) estudante pela instituição de ensino acima mencionada, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Federal nº 15.211/2025 (ECA Digital), da Resolução nº 03/2026 do Conselho Municipal de Educação de Itapuca/RS e demais legislações aplicáveis.

1. FINALIDADE DO USO

A presente autorização abrange o uso de dados pessoais (nome, imagem, voz e atividades escolares) para as seguintes finalidades:

- Divulgação de atividades pedagógicas e institucionais;
- Publicações em redes sociais, site institucional e materiais impressos;
- Produção de conteúdo educativo e informativo;
- Registros internos e históricos da instituição.

2. FORMA DE UTILIZAÇÃO

Os dados e imagens poderão ser utilizados em meios físicos e digitais, incluindo, mas não se limitando a:

- Fotografias, áudios e vídeos;
- Redes sociais oficiais da escola e da Prefeitura Municipal;
- Site institucional;
- Materiais promocionais e pedagógicos;
- Folders, cartazes, informativos e relatórios institucionais.

3. PROTEÇÃO DOS DADOS E ARMAZENAMENTO

A escola compromete-se a:

- Tratar os dados pessoais com segurança, confidencialidade e responsabilidade;
- Utilizar os dados exclusivamente para as finalidades descritas neste termo;

- Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perdas, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- Utilizar os dados pessoais, imagem e voz com respeito à dignidade e aos direitos da criança e do adolescente, limitando o uso dos dados ao mínimo necessário para o cumprimento das finalidades.
- Não permitir qualquer forma de exposição vexatória, discriminatória ou que viole direitos fundamentais do(a) aluno(a).
- Não utilizar os dados, imagem ou voz para fins comerciais.
- Armazenar os dados em meios digitais e/ou físicos, com acesso restrito e controle institucional.

4. PRAZO DE UTILIZAÇÃO

Esta autorização é válida por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento mediante solicitação formal do responsável legal, sem prejuízo das utilizações já realizadas.

5. DIREITOS DO RESPONSÁVEL

O responsável legal poderá, a qualquer tempo:

- Solicitar acesso, correção ou exclusão dos dados;
- Solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários;
- Revogar esta autorização;
- Obter informações sobre o tratamento dos dados pessoais do(a) aluno(a) junto à direção da escola.

6. CANAL DE CONTATO

Para exercer seus direitos, o responsável poderá entrar em contato com:

- E-mail: _____
- Telefone: _____

7. GRATUIDADE

A presente autorização é concedida gratuitamente, não implicando qualquer tipo de remuneração.

Declaro que li e estou de acordo com os termos acima.

Local e data: _____

Assinatura do responsável: _____

Assinatura da escola: _____